

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003335****DE: 30/08/2017****INTERESSADO: CEPI Professora Maria Carmelita Macêdo Correa****ASSUNTO: Autorização**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 635/2017****1. Histórico**

A **CEPI Professora Maria Carmelita Macêdo Corrêa**, localizada na Rua Rosalina Cândida Acier, S/N, Jardim Bela Vista, Ceres- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano em tempo integral, devido à mudança de denominação.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portarias, fls. 03/05;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 253/2014, fl. 06;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 07;
- ✓ Diário Oficial, fls. 08/09;
- ✓ CNPJ, fl. 10;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 11/149;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 150/151 e 234/236;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 152/233;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 236/237;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 238/239;
- ✓ Agenda Bimestral, fl. 240;
- ✓ Justificativa, fl. 241;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 242;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária Municipal, fls. 243/244;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 245;
- ✓ Relatório de Bens Móveis, fls. 246/263;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 264/277;

---

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003335

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: CEPI Professora Maria Carmelita Macêdo Correa

ASSUNTO: Autorização

---

- ✓ Certificado do Servidores, fls. 278/367;
- ✓ Código de Ética, fls. 368/389;
- ✓ Proposta Pedagógica Educação Integral em Tempo Integral, fls. 390/463;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 464/499;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo e Docente, fls. 500/505;
- ✓ Processo de Renovação de Autorização, fls. 506/518;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 519/524;
- ✓ Declaração, fl. 525;
- ✓ Lei de Criação, fls. 526/534;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 535/541.

## 2. Análise

A **Escola Estadual Professora Maria Carmelita Macêdo Corrêa** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA- 1ª etapa por meio da Resolução CEE/CEB N. 253/2014 com vigência de até 31/12/2016.

A unidade escolar estava autorizada a 3ª etapa da educação de jovens e adultos/EJA em 2013 no regime prisional, na prisão da cidade de Ceres porém, em agosto de 2016, a CRECE recomendou que a responsabilidade desta oferta passasse a outras duas unidades educacionais do município, justificando que as mesmas já ofereciam tal modalidade dentro das escolas, fl. 525.

Vale ressaltar que a unidade escolar mudou de denominação em junho de 2017. Antes se denominava “**Escola Estadual Professora Maria Carmelita Macêdo Corrêa**” e agora passou a ser denominar “**CEPI Professora Maria Carmelita Macêdo Corrêa**”. (fls. 526/534) Funciona de forma integral, portanto

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003335**

**DE: 30/08/2017**

**INTERESSADO: CEPI Professora Maria Carmelita Macêdo Correa**

**ASSUNTO: Autorização**

---

requer o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano de forma integral.

Os banheiros não estão adequados para o banho, que é uma atividade recomendada para a escola de tempo integral, a cozinha é insuficiente em se tratando de uma escola de tempo integral e não possui refeitório.

A escola dispõe de um pátio, quadra de esportes coberta.

O laboratório de informática que está desativado devido aos ajustes realizados na escola para o funcionamento do tempo integral.

Conta com uma biblioteca e acervo bibliográfico composto por 620 livros literários e 80 dicionários, a relação do acervo está anexada nas fls. 264/277. O acervo é utilizado de forma itinerante dentro das salas de aula.

IDEB: a meta estipulada para os anos iniciais do ensino fundamental era de 5.6 e a escola obteve 6.1. Já a meta estipulada para os anos finais do ensino fundamental era de 4.8 e também obteve um bom resultado, sendo 5.3.

Dados Estatísticos: foram 208 aprovados e 35 transferidos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 29 professores 07 são licenciados mas lecionam disciplinas diferentes de suas licenciaturas e 01 ainda está cursando pedagogia.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 66, 73 e 149, inciso III, por citarem que as decisões do conselho de classe são soberanas e 173, que cita incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003335

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: CEPI Professora Maria Carmelita Macêdo Correa

ASSUNTO: Autorização

---

termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Escola Estadual Professora Maria Carmelita Macêdo Corrêa” para “CEPI Professora Maria Carmelita Macêdo Corrêa”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Extensão da Escola Estadual Professores Maria Carmelita Macêdo Corrêa**, localizado no Presídio da Cidade de Ceres/GO, referentes à oferta da educação de jovens e adultos/EJA –3ª Etapa, até agosto de 2016.
- **Credenciar** o **CEPI Professora Maria Carmelita Macêdo Corrêa**, localizada na Rua Rosalina Cândida Acier, S/N, Jardim Bela Vista, Ceres/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044003335

DE: 30/08/2017

INTERESSADO: CEPI Professora Maria Carmelita Macêdo Correa

ASSUNTO: Autorização

---

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação. e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** os arts. 66, 73 e 149, inciso III, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.*

- ✓ **Adequar** o Art. 173 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003335****DE: 30/08/2017****INTERESSADO: CEPI Professora Maria Carmelita Macêdo Correa****ASSUNTO: Autorização**

currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- ✓ **Recomendar** à escola que as solicitações de autorização estão regulamentadas pela Resolução CEE/CP N. 05/2011 e devem ser respeitadas, sendo que não atendimento podem ensejar penalidades.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 10 dias do mês de novembro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROVA POR Unanimidade

A SESSÃO Ordinária

PROTOCOLO N. 6.35/2017

GOIÂNIA, 10 de novembro de 2017

RESIDENTE [Assinatura]

  
**Marcos Antônio Cunha Torres**  
Conselheira Relator, “ad hoc”

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)